



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MARIANA 001/2014

Transforma o parágrafo único do art. 62 em art. 62-A, acrescentando-lhe um parágrafo único, modifica o § 3º do art. 56 e o § 4º do art. 75, todos da Lei Orgânica do Município de Mariana.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Mariana:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 62 da Lei Orgânica passa vigorar como art. 62-A.

Art. 2º. Ao artigo 62-A se acresce o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Ressalvado o disposto em situações análogas previstas na Constituição do Estado de Minas Gerais, em nenhuma outra hipótese a Câmara Municipal de Mariana deliberará mediante processo de votação secreta ou simbólica, sendo admitida tão somente a votação nominal.

Art. 3º. O § 3º do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

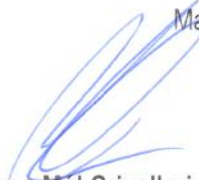
§ 3º. A eleição da Mesa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários, se dará na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, através do voto nominal, considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, em primeira votação; pela maioria simples, em segunda votação, com as duas chapas mais votadas; ou pelo critério de desempate previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º. O § 4º do art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. A Câmara Municipal, dentro de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação do veto, decidirá sobre ele, pelo voto nominal, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Mariana entra em vigor na data de sua promulgação.

Mariana, 17 de Junho de 2014.


Bruno Mol Crivellari
Presidente


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vice-Presidente


Daniely Cristina Souza Alves
Secretária